



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(RESOLUÇÃO DO TCM nº 11.535/2014)

O sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Curralinho, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Chamada Pública, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino que ofertem a educação infantil (creche e pré-escola) ensino fundamental e EJA da Rede Pública de Ensino de Curralinho/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes no processo, cuja as Contratada são as seguintes: COOPERATIVA DE RIBEIRINHOS EXTRATIVISTAS AGROINDUSTRIAL DO MARAJÓ, inscrita no CNPJ/MF nº 22.486.121/0001-38; ASSOC. DOS PEQ.PROD. RURAIS E EXTRAT. E PESC. DO RIO IPANEMA, CNPJ 08.765.534/0001-10. **Fundamento legais:** lei nº 11.947/2009, com a resolução FNDE nº 038/2009, com a instrução normativa nº 002/2009/GS/SEDUC/MT. O parecer Jurídico sugeriu pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como, consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO